

DECRETO Nº 2.631, DE 08 DE MAIO DE 2023.

Publicado no Quadro de Avisos
de acordo com Artigo 91 da Lei
Orgânica do Município.

Em 08/05/2023



**DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DE VIAS
PUBLICAS, VENDA DE BEBIDAS EM
GARRAFAS DE VIDRO, CHURRASCOS
NOS BARES E BARRACAS DENTRO DA
ÁREA DAS FESTIVIDADES EM
CELEBRAÇÃO AO 9º FORRO
PRUDENTE**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS, no
exercício da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as festividades do município, especialmente a **EM
CELEBRAÇÃO AO 9º FORRO PRUDENTE**, a realizar-se nas datas de 09,10 E 11
de 2023.

CONSIDERANDO, por derradeiro, o interesse da Administração
Pública em proteger a integridade física da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido a venda de alimentos e bebidas servidos em
recipientes e utensílios provenientes de materiais cortantes pontiagudos (tipo
espeto de churrasco, bebidas em garrafas de vidro e latas de alumínio) durante
o período da festividade **EM CELEBRAÇÃO AO 9º FORRO PRUDENTE**,
em todos os bares, barracas, food truck e demais comércios na área onde
serão realizados os eventos. Por motivo de segurança diante de
orientação proveniente da Polícia Militar e devida a dificuldade
de revista Coller's, bolsas e sacolas térmicas serão proibidos ficando
proibido também a circulação de transeuntes com garrafas de vidro e latas.

Art. 2º Fica proibido à venda de bebidas alcoólicas a menores de 18
(dezoito) anos.

Art. 3º Mesas e cadeiras na área externa dos comércios e barracas
(área da festividade) não serão permitido.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos deste Decreto pelos
comerciantes e donos das barracas, levará a notificação, ao recolhimento de
suas mercadorias e o fechamento do comércio ou barracas executadas pelos
agentes do Município.

Art. 5º Fica proibido o uso de aparelhos sonoros nas barracas e bares
localizados na área do evento, bem como está proibido o uso de som
automotivo, sob pena de apreensão.

Art. 6º Será proibido a comercialização de produtos de qualquer
natureza, exceto dentro das barracas, pontos comerciais, e os ambulantes
licenciados com alvará, os produtos vendidos de maneira irregular poderão ser
apreendidos,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

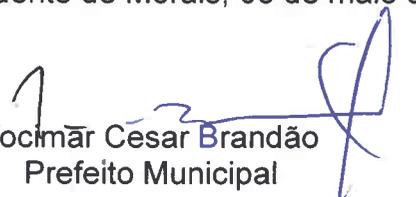
Art. 7º Será proibido a presença de ambulantes não autorizados dentro da área fechada para a realização do evento, devendo manterem distancia de no mínimo 100 metros das entradas do evento, sendo que, primeiramente haverá uma notificação e, em caso de reincidência, os produtos poderão ser apreendidos e devolvidos somente após o encerramento das Festividades, no primeiro dia útil de trabalho e funcionamento da Prefeitura de Prudente de Moraes.

Art. 8º. Fica autorizado durante a realização do evento o fechamento de vias, com alteração de sinalização se necessário for, com respectivo desvio de forma, a ser garantido o direito de ir e vir da população e terceiros que porventura estejam de passagem no município.

Art. 9º Os alvarás e este Decreto deverão ser anexados em local visível a todos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prudente de Moraes, 08 de maio de 2023.


Jocimãr Cesar Brandão
Prefeito Municipal